



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 20240263**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 171109/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9.171109/2023**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, n.º 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 9.171109/2023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES VEICULARES EM GERAL, DERIVADOS DO PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA-PA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 09.676.120/0001-88 -Endereço: Estrada Estadual PA-419 - CEP: 68130000 - UF: PA - Município: Prainha - Telefone: (93) 98416-8019.

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	GRAXA PARA CHASSIS ESPECIFICAÇÃO : BALDE DE 20 KG	LUBRAX	110 BD	R\$ 570,00	R\$ 62.700,00
0002	GRAXA PARA ROLAMENTO ESPECIFICAÇÃO : BALDE DE 20 KG	LUBRAX	326 BD	R\$ 920,00	R\$ 299.920,00
0003	ÓLEO HIDRÁULICO 140 ESPECIFICAÇÃO : BALDE/GALÃO COM 20LITROS	LUBRAX	10 BD	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
0004	OLEO LUBRIFICANTE 5W-30 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	29 BD	R\$ 1.180,00	R\$ 34.220,00
0005	OLEO LUBRIFICANTE 75W-80 ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM DE 1 LITRO	LUBRAX	110 L	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
0006	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W-140 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	55 BD	R\$ 620,00	R\$ 34.100,00
0007	ÓLEO HIDRÁULICO 68 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	210 BD	R\$ 450,00	R\$ 94.500,00
0008	ÓLEO HIDRÁULICO 90 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	6 BD	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
0009	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20LITROS	LUBRAX	340 BD	R\$ 420,00	R\$ 142.800,00
0010	OLEO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE DIREÇÃO HIDAULICA - ATF EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	LUBRAX	270 L	R\$ 55,00	R\$ 14.850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



0011	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W-30 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	156 BD	R\$ 620,00	R\$ 96.720,00
0012	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W-90. ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM DE 1 LITRO	LUBRAX	110 L	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
0013	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 ESPECIFICAÇÃO : BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	155 BD	R\$ 510,00	R\$ 79.050,00
0014	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM DE 1 LITRO, PARA CARRO	LUBRAX	1.980 L	R\$ 34,00	R\$ 67.320,00
0016	ÓLEO 2 TEMPOS ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM 1 LITRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LUBRAX	1.610 L	R\$ 35,00	R\$ 56.350,00
0017	DESINGRIPANTE DE 300 ML/150G ESPECIFICAÇÃO : CAIXA COM 12 UNIDADES	MOTORFIX	62 CX	R\$ 149,00	R\$ 9.238,00
0018	LIMPA CONTATO DE 300 ML/200G ESPECIFICAÇÃO : CAIXA COM 12 UNIDADES	MOTORFIX	62 CX	R\$ 200,00	R\$ 12.400,00
0019	FLUIDO DE FREIO-DOT 03 ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 500ML	MOTORFIX	810 UND	R\$ 25,00	R\$ 20.250,00
0020	ADITIVO PARA RADIADOR ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 1 LITRO	MOTORFIX	50 L	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
0021	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 ESPECIFICAÇÃO : 1 LITRO	LUBRAX	200 L	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	LUBRAX	150 L	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
0023	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 PARA VEÍCULO MOTOR A DIESEL ESPECIFICAÇÃO : MOTOR A DIESEL,FRASCO COM 1 LITRO	LUBRAX	150 L	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
0024	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 PARA VEÍCULO MOTOR A GASOLINA ESPECIFICAÇÃO : MOTOR A GASOLINA,FRASCO DE 1 LITRO	LUBRAX	50 L	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
0025	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 ESPECIFICAÇÃO : FRASCO COM 1 LITRO	LUBRAX	100 L	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0026	ÓLEO HIDRAULICO TEXAMATIC B PARA DIREÇÃO ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 1 LITRO	TEXACO	100 L	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0027	ÓLEO LUBRIFICANTE 40. ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 1 LITRO	LUBRAX	40 L	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
0028	ÓLEO LUBRIFICANTE 90. ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 1 LITRO	LUBRAX	100 L	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50. ESPECIFICAÇÃO : FRASCO DE 1 LITRO,PARA MOTOCICLETA.	LUBRAX	210 L	R\$ 32,00	R\$ 6.720,00
0030	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 NAUTICO ESPECIFICAÇÃO : EMBALAGEM 1 LITRO, NAUTICO.	IPIRANGA	220 L	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
0031	FLUIDO DE FREIO-DOT 04 ESPECIFICAÇÃO : FRASCOS DE 500ML	MOTORFIX	240 L	R\$ 27,00	R\$ 6.480,00
0032	ARLA 32 ESPECIFICAÇÃO : AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO,BALDE DE 20L	NICOLODI	400 BD	R\$ 132,00	R\$ 52.800,00
0033	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 90	LUBRAX	30 BD	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00
				Total	R\$ 1.173.628,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra de acordo com os termos definido no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do produto.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20240263, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



## REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. As empresas vencedoras do certame, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para troca dos produtos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os produtos perecíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.3. Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.171109/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis n<sup>o</sup>s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Prainha, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRAINHA PARÁ 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRAINHA  
CNPJ/MF n<sup>o</sup> 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE

JK POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ sob n<sup>o</sup> 09.676.120/0001-88  
CONTRATADO